



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 145/2018 fls. 1/4

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 145/2018

Projeto de Lei nº 85/2018

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.”

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador Cleuzer Marques de Lima

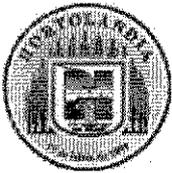
## I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 85/2018, autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

Em sua justificativa o Autor aduz que o incluso projeto de lei, que visa obter autorização legislativa para celebração de contrato de financiamento do PEM – Programa de Eficiência Municipal a ser firmado entre o Banco do Brasil S/A e o Município de Hortolândia no valor de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), com prazo carência de 6 (seis) meses, prazo de amortização de 54 (cinquenta e quatro) meses, totalizando 60 (sessenta) meses, tendo como taxa de juros 163% CDI ao ano, sendo esta uma taxa variável de acordo com a taxa Selic, com taxa de contração de 0,5% do valor do contrato.

O programa é uma linha de crédito do Banco do Brasil e visa apoiar projetos voltados à melhoria da eficiência e qualidade das políticas públicas, visando à modernização da gestão sendo aplicável tal ideal para o Município de Hortolândia.

O programa representa uma oportunidade importante para o Município de Hortolândia implantar um projeto de informatização da rede de saúde, integrando os serviços e modernizando o atendimento aos usuários e aos processos de gestão da saúde.



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 145/2018 fls. 2/4

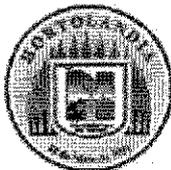
Atualmente a rede de saúde do município está organizada de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde. Possui 31 serviços de saúde assim distribuídos: 5 Unidades Básicas e 12 Unidades de Saúde da Família, 1 Centro de Especialidades, 3 Centros de Atenção Psicossocial (CAPs), 1 Centro da Saúde da Mulher, 1 Ambulatório de DST/Aids, 1 Centro Especializado de Odontologia (CEO), 2 Centro de Reabilitação Física, 3 Unidades de Pronto Atendimento – UPA, além de 1 Hospital com Pronto Socorro, Samu e estrutura administrativa e de apoio à gestão.

Estima-se que mais de 60% da população de Hortolândia é usuária exclusiva do sistema público de saúde, ou seja, pelo menos 133 mil pessoas passam sistematicamente pelos serviços de saúde do município. Essa situação ganha ainda mais complexidade, seja pela natureza e características próprias da saúde, como também pelo modo organizativo do acesso aos diversos serviços de saúde e necessidades da população, como também pela estrutura de financiamento tripartite, a qual exige dos municípios que alimentem diversos sistemas de controle do Ministério da Saúde.

Nesse contexto, soluções tecnológicas que possibilitem a gestão da informação e dos processos, de modo seguro e regular é um elemento fundamental e contribuem de modo decisivo para a eficiência, agilidade e racionalidade de recursos.

Contudo, o município de Hortolândia não possui até o presente momento um sistema de informação específico e integrado para a gestão da saúde. Grande parte dos processos é executada por meio de emissão de papel e guias que circulam entre os serviços por meio de malote. O uso da informatização está restrito a poucos processos em algumas unidades por meio de aplicativos desenvolvidos localmente.

Assim, o presente projeto de lei visa obter autorização legislativa para a contratação de operação de crédito junto ao Banco do Brasil para implantar sistema de informação da gestão da saúde no município de Hortolândia. O sistema de informação deverá integrar todos os serviços de saúde, possibilitando que o usuário tenha um único cadastro e que o mesmo seja



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 145/2018 fls. 3/4

acessado e visualizado pelas equipes dos diferentes serviços; controle dos atendimentos realizados, como solicitação de exames, dispensação de medicamentos vacinação; agendamentos de consultas e exames; controle das agendas dos profissionais e de insumos e materiais de cada serviço.

Importante salientar que já está em execução operação de crédito do PMAT para investimentos na rede de tecnologia da informação, como a implantação de rede de fibra ótica e de computadores para as unidades de saúde. Contudo, embora a estrutura física seja também fundamental, sem um sistema de gestão eficiente não será possível produzir agilidade e integração entre os serviços. Dessa forma, o presente projeto vem complementar o projeto da rede física, transformando radicalmente o modo de funcionamento da saúde no município.

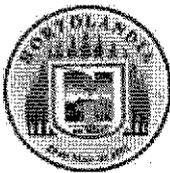
Não resta dúvida da relevância do presente projeto de lei, direcionado à uma área tão sensível e emblemática da administração pública dos municípios, que já assumem a alguns anos a função principal de gestão da saúde.

A informatização da gestão da saúde municipal promoverá mais qualidade e eficiência na gestão dos recursos disponíveis, mais agilidade para as equipes de saúde e usuários, mecanismos de controle e avaliação dos serviços, sendo, portanto, matéria de notório interesse público

## II – ANÁLISE DA MATÉRIA

A Propositura foi lida em Sessão Plenária na data de 11 de junho de 2018, com publicação da sua ementa na data de 8 de junho de 2018, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos.

A propositura é de natureza legislativa e de iniciativa privativa, estando, desta forma, em condições de ser apreciada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 145/2018 fls. 4/4

## III – VOTO DO RELATOR

Assim sendo, no mais, não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente à constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei n.º 85/20187.

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2018.

Cleuzer Marques de Lima  
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:

Paulo Pereira Filho  
Membro